



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.744, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao Anexo I, constante do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.691/2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo – I, constante do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.691, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I

DENTRO DO ESTADO	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA
I - Prefeito.....	R\$ 375,00	187,50
II - Vice Prefeito.....	R\$ 375,00	187,50
III - Secretários.....	R\$ 225,00	112,50
IV – Diretor Executivo do PREVINX, Auditoria e Controladoria Geral e Procuradoria Geral	R\$ 225,00	112,50
V - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Pessoal Técnico.....	R\$ 180,00	90,00
VI - Demais Servidores.....	R\$ 135,00	67,50

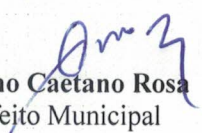
FORA DO ESTADO	DIÁRIA	MEIA DIÁRIA
I - Prefeito.....	R\$ 450,00	225,00
II - Vice Prefeito.....	R\$ 450,00	225,00
III - Secretários.....	R\$ 300,00	150,00
IV – Diretor Executivo do PREVINX, Auditoria e Controladoria Geral e Procuradoria Geral	R\$ 225,00	112,50
V - Assessores, Coordenadores, Chefes de Departamento, Pessoal Técnico.....	R\$ 225,00	112,50
VI - Demais Servidores.....	R\$ 150,00	75,00

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 154, de 22 de fevereiro de 1984..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de setembro de 2013


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal